

DECRETO Nº 2192 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS DE SERVIDORES EFETIVOS DENTORES DE DOIS CARGOS PÚBLICOS ACUMULÁVEIS, NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI Nº 1.813/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 66, inciso IV e VII da Lei Orgânica do Município de Sobral;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 1.813, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município do mesmo dia, que prevê no seu art. 5º a faculdade de unificação de matrículas;

CONSIDERANDO que tal medida visa a desburocratizar os procedimentos de recursos humanos relativos a servidores ocupantes de cargos públicos passíveis de acumulação, com carga horária de 20 horas semanais, gerando eficiência administrativa.

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado aos detentores de cargos efetivos passíveis de acumulação lícita, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a opção de unificação de matrículas, desde que possuam carga horária máxima de 20 (vinte) horas em cada matrícula, passando a matrícula única de 40 (quarenta) horas, prevalecendo a matrícula mais nova e ficando dispensada a matrícula mais antiga.

Art. 2º O procedimento administrativo para a unificação de matrículas obedecerá os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º A solicitação para unificação de matrículas, nos termos da Lei nº 1.813, de 18 de dezembro de 2018, deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão para abertura de processo administrativo no Sistema de Protocolo Único – SPU, apresentando necessariamente a seguinte documentação:

- I – requerimento;
- II – cópia de Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do requerente;
- III – cópia do comprovante de endereço do requerente;
- IV – cópias dos últimos contracheques de cada matrícula;
- IV – cópias dos atos de nomeação dos cargos efetivos que pretende unificar a matrícula;

Art. 4º Após protocolizado o requerimento, os autos deverão ser encaminhados diretamente à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, que procederá a uma análise prévia de admissibilidade do pleito.

§1º Atendidos os requisitos iniciais necessários, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão remeterá os autos ao órgão de origem do requerente para manifestação sobre o pedido, momento em que o órgão deverá emitir parecer técnico sobre a unificação requerida.

§2º No caso do servidor se encontrar com a situação funcional irregular em um ou nos dois cargos ocupados, não poderá unificar suas matrículas até que as irregularidades existentes sejam sanadas.

Art. 5º Com a manifestação do órgão de origem do servidor, o procedimento será encaminhado à Procuradoria Geral do Município – PGM, para análise e emissão de parecer sobre a viabilidade jurídica do pleito.

Art. 6º Após a emissão do parecer jurídico da PGM, pugnando pela concessão ou negativa da Unificação de Matrículas, o procedimento será encaminhado ao Gabinete do(a) Secretário(a) da Ouvidoria, Controladoria e Gestão para as providências administrativas necessárias, tais como encaminhamento de ato para publicação e atualização de sistemas e da pasta funcional do servidor.

Art. 7º A Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão poderá emitir normas complementares para garantir o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de março de 2019.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE SOBRAL

SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO